

Processo nº 3200.101026/2022

Interessado: DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - SEMINFRA

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de engenharia para execução dos serviços de manutenção de vias das regiões administrativas da cidade de Maceió/AL, sendo divididas em 04 (quatro) lotes: Lote 01: Regiões Administrativas RA1 e RA2. Lote 02: Regiões Administrativas RA3 e RA5. Lote 03: Regiões Administrativas RA4 e RA7. Lote 04: Regiões Administrativas RA6 e RA8.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

A empresa NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 27.968.052/0001-02, inconformada com os termos do Edital da Concorrência Pública nº 08/2022, apresentou impugnação ao Lote 04 do instrumento convocatório através de petição escrita, no dia 27/12/2022, às 10h44.

A sessão pública do certame ocorrerá às 09 horas (horário oficial de Brasília-DF), do dia 03 de janeiro de 2023, para a entrega dos envelopes de habilitação e dos envelopes contendo as propostas de preços.

Essa data é importante para o cálculo do prazo da impugnação aos termos do Edital, conforme dispõe o item 17 do Edital, senão vejamos:

17 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

17.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme preceitua o art. 41, § 1º da Lei 8.666/93;

17.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a CPLOSE, a licitante que não o fizer em até 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos Envelopes nº 01 – “Documentos de Habilitação”. A impugnação

Rua do Imperador, nº307, Centro. Maceió – AL
CEP: 57000-000 – Fone: (82) 3315-5008

Página 22 de 47

deverá ser apresentada por escrito, seguindo os parâmetros do Código de Processo Civil, devidamente fundamentada e protocolizada no Protocolo Setorial da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, nos dias e horários de funcionamento do órgão, se feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e a ela pertinente, devendo a CPLOSE julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis (quando possível), respondendo aos seus termos, sucintamente, conforme § 2º e § 3º do art. 41 da Lei 8.666/93;



Sua Diretoria

No caso concreto, qualquer “cidadão” poderia impugnar o edital convocatório até o dia 27/12/2022, e o “licitante” até o dia 29/11/2022, conforme redação do texto do item 17.2 do edital.

Ressalte-se que a impugnante se enquadra no citado item 17.2, desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA é tempestivo.

DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça está disponível no link: <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/visualizar/2681> sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maceió (Portal da Transparência).

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante ao Lote 4 em específico:

QUE os moldes do atual lote 4 mostram-se inviável e insatisfatório, pleiteando a eficácia suspensiva no sentido de determinar a suspensão do curso do lote 04 da presente licitação.

QUE “o lote 04 do objeto do certame em epígrafe está descrito de forma, assustadoramente, restritiva a participação de empresas recém-constituídas, ferindo o principio da competitividade”.

QUE “a descrição do lote 04 permite apenas a participação de empresas com diversos anos de atividade”.

QUE “a incompatibilidade reside nos quantitativos a serem comprovados por empresas recém constituídas, referente ao lote 04. Não é crível que a empresa com menos de 01 (um) ano de atividade consiga comprovar que executou, por exemplo, a aplicação de concreto asfáltico igual ou superior a 4.053,20 toneladas descrito no lote 04”.

QUE “observa-se a evidente incompatibilidade da aplicação dos preceitos normativos acima transcrito no momento em analisamos em conjunto os subitens 8.12.2.2, letra “a” e 8.13, letra “a”, alusivos ao lote 04”.

QUE, diante de todo o exposto, pediu “pela suspensão do certame em relação ao lote 04. Requer a procedência da impugnação para excluir o subitem 8.12.2.2, letra “a”; Incluir no subitem 8.12.1.1, letra “c” que a CAT do profissional vinculado a empresa licitante participante do lote 04 comprove os quantitativos mínimos de 50%; Incluir a garantia de que a empresa licitante participante do lote 04 dispõe de todos os equipamentos/máquinas necessários à perfeita execução dos serviços objeto do lote 04. Por fim, pede a publicação de nova data para realização do certame”.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, esta Comissão de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria Geral do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas, conforme se observa na imagem extraída do documento:



signer ID: 1156810793...



ID: 2376913

Documento assinado eletronicamente por LILLIANE MARINHO SILVA Mat. 954365-1 em 26/10/2022 às 13:32:39

Processo nº 3200.101026.2022

Interessado: Diretoria de Manutenção de Vias Públicas - SEMINFRA

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução dos serviços de manutenção de vias das regiões administrativas da cidade de Maceió, Alagoas.

PARECER 218/2022/GPG

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE CONCORRÊNCIA -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DA CIDADE DE MACEIÓ, ALAGOAS – ANÁLISE DE MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO – LEI 8.666/93 – RECOMENDAÇÕES.

I – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA.

II – COMPETÊNCIA DA PLCC/PGM PARA A ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E TERMO DE CONTRATO E RESSALVAS QUANTO AOS ASPECTOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS;

III – PREMISSAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRA ESPECÍFICA - URBANISMO; AUTORIZAÇÃO MOTIVADA PARA A CONTRATAÇÃO; DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

IV – ANÁLISE DO EDITAL: MODALIDADE LICITATÓRIA: CONCORRÊNCIA; TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO; REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;

V – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. APROVAÇÃO CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DESTES PARECER (ART. 69, §3º LOGM).

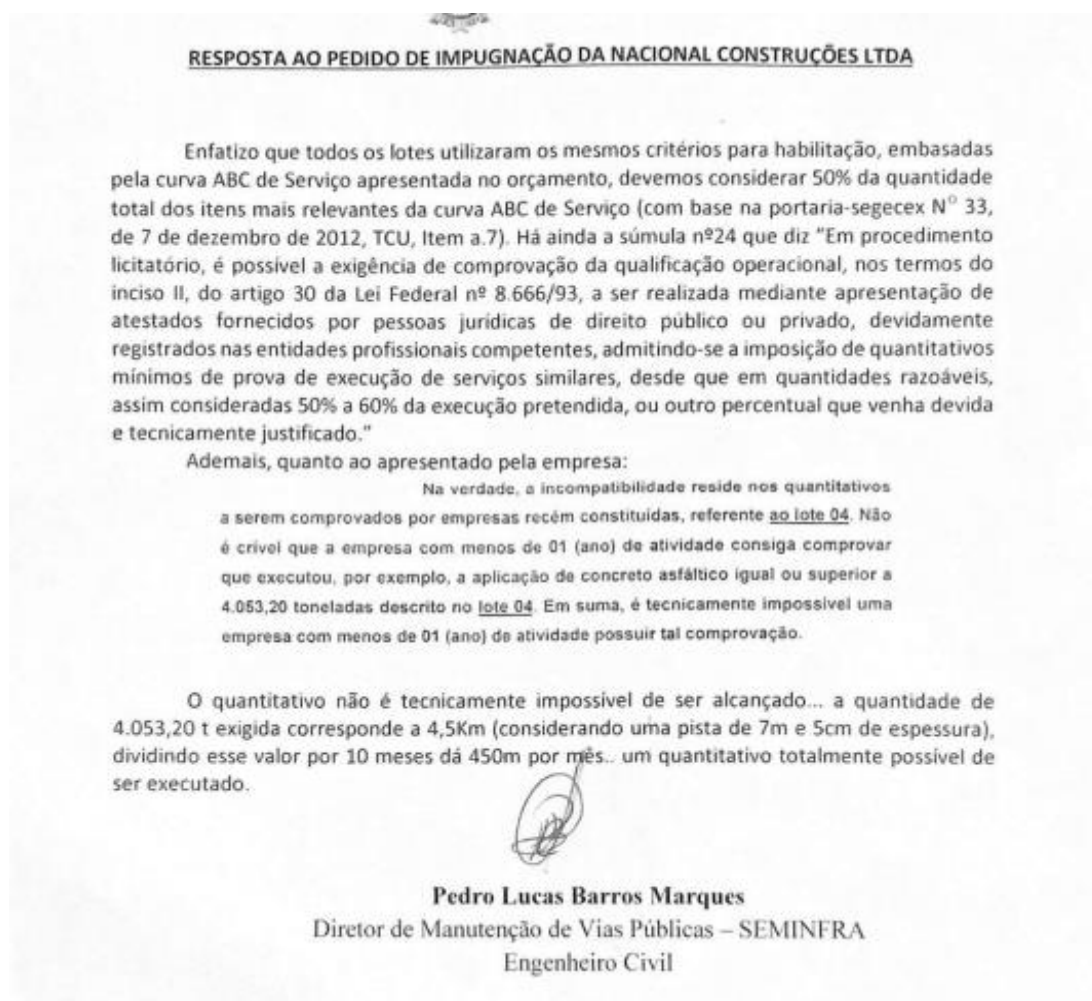
Insta frisar, que os princípios são normas que sustentam e servem de fundamento jurídico para o ordenamento, são os valores primordiais e as bases do sistema normativo da sociedade. Não são consideradas apenas meras instruções ou sugestões para ações da iniciativa do Poder Público, eles dão a direção para as atividades, pois possuem verdadeira força vinculante.

Cumprido registrar que o Edital, ora impugnado, foi elaborado com fundamento no Projeto Básico elaborado pela Diretoria de Manutenção de Vias Públicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que está de frente com a real necessidade do Município quanto à contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução dos serviços de manutenção de vias das regiões administrativas da cidade de Maceió/AL.

Em um breve resumo, a impugnação da empresa NACIONAL CONSTRUÇÕES às exigências contidas no Edital, não ferem a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como é do interesse público.

O que se percebe é que a licitante praticamente exige um edital que caiba dentro na sua realidade técnica, desta forma ferindo o princípio de imparcialidade.

O pedido de impugnação foi submetido a análise do setor técnico requisitante que emitiu seu parecer no seguinte sentido, documento que segue em anexo a presente resposta:



Portanto, resta claro que o Edital da Concorrência Pública nº 08/2022 não ofende qualquer princípio da Administração Pública, uma vez que, não deixa de observar qualquer preceito legal, e que não restringe a competitividade do certame em nenhum de seus itens.

Pelo exposto, segue decisão.

DA DECISÃO



Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa NACIONAL CONSTRUÇÕES, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito negar-lhe provimento, pelos fundamentos acima exposto e nos termos da legislação pertinente.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2022.


JUNILY BATISTA DA SILVA
Matricula nº 954309-0
Presidente da CPLOSE



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Maceió/AL, 28 de novembro de 2022.

ACOLHO a manifestação elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da SEMINFRA em relação à impugnação interposta pela empresa NACIONAL CONSTRUÇÕES contra itens previstos no edital da Concorrência Pública nº 08/2022 que visa a Contratação de empresa especializada na prestação de engenharia para execução dos serviços de manutenção de vias das regiões administrativas da cidade de Maceió/AL, sendo divididas em 04 (quatro) lotes: Lote 01: Regiões Administrativas RA1 e RA2. Lote 02: Regiões Administrativas RA3 e RA5. Lote 03: Regiões Administrativas RA4 e RA7. Lote 04: Regiões Administrativas RA6 e RA8, decido pelo **RECEBIMENTO** da impugnação, por tempestiva e formalmente correta, e no mérito pelo **NÃO ACOLHIMENTO**, devendo ser mantidas as exigências editalícias.

Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, dos pareceres na íntegra.

Publique-se.

Cumpra-se.

LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió